



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro – CEP: 46360-000 – PINDAÍ/BA – Fone 77 3667 2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

PORTARIA GAB Nº 099/2018,

DE 05 DE JULHO DE 2018.

“Regulamenta o horário destinado ao expediente para atendimento nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Pindaí e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em razão da sua competência de estabelecer o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais e,

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Chefe do Poder Executivo Municipal para regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas no âmbito do Município, visando a garantia de prestação eficiente dos serviços públicos, baseado nos princípios da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário exclusivo de trabalho interno, a fim de que os servidores possam organizar o expediente administrativo, primando pelos princípios que regem a Administração Pública e garantindo o aperfeiçoamento dos serviços,

CONSIDERANDO que o horário corrido poderá aumentar a capacidade de produção dos servidores públicos e a qualidade e eficiência dos serviços públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário compreendido entre as 7h (sete horas) e as 13h (treze horas) como expediente para funcionamento das repartições públicas vinculadas à Prefeitura Municipal de Pindaí, o qual deverá ser cumprido ininterruptamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro – CEP: 46360-000 – PINDAÍ/BA – Fone 77 3667 2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Parágrafo Único – O horário de funcionamento descrito no *caput* deste artigo não se aplica às repartições que prestem serviços essenciais ao interesse público ou que possam atender em caráter emergencial, tais como: escolas, postos e unidades básicas de saúde, hospitais e serviços de coleta de lixo, CRAS, os quais continuarão observando o seu horário normal de funcionamento.

Art. 2º. O horário reduzido de funcionamento a que se refere esta Portaria entrará em vigor no dia 05 de julho de 2018 e poderá vigorar até que perdure a situação que o ensejou ou até que a discricionariedade do Executivo Municipal assim o recomende.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor no dia 05 de julho de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 05 de julho de 2018.


Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito